



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	163/2014
INTERESSADO	Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIESP
ASSUNTO	Credenciamento para emissão de Parecer Técnico
RELATORA	Consª Maria Lúcia Franco Montoro Jens
PARECER CEE	Nº 46/2015 CEB Aprovado em 28/01/2015

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata o presente, de solicitação do Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIESP, mantenedor da Escola Brasileira de Ensino a Distância - EBRAE, de credenciamento da Instituição para emissão do Parecer Técnico que integra os Planos de Curso de Educação Profissional de Técnico em Transações Imobiliárias, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Deliberação CEE nº 105/11 e da Indicação CEE 108/11. A EBRAE, credenciada pelo Parecer CEE nº 655/99, pelo prazo de cinco anos, para ministrar curso Técnico em Transações imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios na modalidade a distância, foi recredenciada duas vezes pelos Pareceres CEE Nº 255/05 e 269/11.

Por iniciativa da Assistência Técnica, o Processo foi baixado em diligência em 31/07/14, para que a entidade requerente se manifestasse sobre os requisitos estabelecidos na Indicação CEE nº 108/11.

a) ser de reconhecida competência no Eixo Tecnológico a que se vincula o Curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;

b) ter condições de prover pessoal técnico especializado capaz de atender à demanda dos Pareceres Técnicos em todo o Estado de São Paulo.

O Processo retornou da diligência com informações prestadas pela Diretoria da entidade sobre as condições estruturais oferecidas pelo SCIESP: equipamentos, laboratórios de informática, biblioteca, salas de aula e auditórios. Essas informações são acompanhadas de fotografias e um número do jornal "O Corretor".

Informa, ainda, o SCIESP, que possui pessoal habilitado na área de atuação e na área de avaliação educacional. Para atualização de seu pessoal e prestar orientação aos alunos na realização do estágio profissional, o SCIESP mantém grupo de Especialista no departamento denominado "Núcleo de Práticas Profissionais e Atendimento ao Aluno". No desenvolvimento dessas atividades, conta com a ajuda da "Universidade Corporativa dos Corretores de Imóveis", Instituição criada e mantida pela entidade. Não há informações referentes aos atos legais de autorização desta Universidade.

O SCIESP mantém 10 agências regionais implantadas e distribuídas no Estado de São Paulo, a saber: Sorocaba, Campinas, São José dos Campos, Praia Grande, Santo André, Guarulhos, Jundiaí, Osasco, Santos e na Região Central da Capital.

O Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, da EBRAE tem sua sede na cidade de São Paulo e polo na cidade de São José do Rio Preto.

1.2 APRECIÇÃO

O pedido devia ter sido feito pela EBRAE, que é a escola técnica mantida, e não pelo SCIESP, o mantenedor.

Pelas informações prestadas pelo próprio SCIESP, a entidade mantém escola que oferece o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias e todas as atividades decorrentes deste e atua em várias regiões do Estado de São Paulo, ou seja, inicialmente atende aos requisitos estabelecidos na Indicação CEE nº 108/11.

Não obstante, o pedido ter sido encaminhado pelo SCIESP, cabe a este Conselho decidir sobre a necessidade de Credenciamento da Instituição para emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Técnico em Transações Imobiliárias. No presente momento, este Colegiado possui Instituições que atendem, com folga, a demanda do Curso Técnico supracitado. Isso não impede que a Instituição reapresente esta solicitação futuramente.

2. CONCLUSÃO

2.1 Considerando o exposto, indefere-se o pedido do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado de São Paulo - SCIESP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer a Instituição interessada, a todas as Diretorias de Ensino, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

São Paulo, 10 de dezembro de 2014

a) Cons^a Maria Lúcia Franco Montoro Jens
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Severiano Garcia Neto e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 21 de janeiro de 2015.

a) Cons^o Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

O Cons. João Cardoso Palma Filho absteve-se de votar.

Sala “Carlos Pasquale”, em 28 de janeiro de 2015.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente